



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

MULTIENTIDADE (Município de Descanso – Fundo Municipal de Saúde – Câmara Municipal de Vereadores)

O **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, com sede à Av. Marechal Deodoro, 146, inscrito no CNPJ nº 83.026.138/0001-97, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 78 do Decreto Municipal n. 2660/2024, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Juliano Junior Kasper, torna público aos interessados à realização de CREDENCIAMENTO, observado as condições e especificações constante no presente Edital, seus anexos e suas alterações posteriores, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico de vale alimentação, confeccionado em PVC ou material similar, com senha pessoal e intransferível, para recargas mensais, devidamente credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, para efetuar o repasse de valores referentes ao auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.091/2025 e de acordo com as condições e especificações deste Edital e seus anexos.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

2.2 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@descanso.sc.gov.br

2.3 Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

2.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no endereço: www.descanso.sc.gov.br e respondidos via e-mail para o solicitante.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, todas e quaisquer empresas, sociedades regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que satisfaçam todas as exigências, especificações

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2 Não poderão participar direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 Como condição prévia ao exame da habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

3.5 A consulta aos cadastros – CEIS, CNEP e CNIA, na fase de credenciamento, constituem verificação da própria condição de participação na licitação.

4 – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%).

4.2 O percentual para execução dos serviços, durante a vigência do contrato será fixo e irrevogável.

4.3 Somente será concedido reajustamento nos valores pagos aos servidores do município a título de alimentação, conforme legislação específica, e suas alterações, com base em índice oficial do município de Descanso, ou outro que o venha a substituir, e/ou ganho real.

4.4 O servidor poderá receber complementações adicionais ao valor repassado mensal, e/ou bônus extra, em conformidade com legislação municipal que regulamenta a concessão do auxílio alimentação, especialmente Lei n. 2.091/2025, e/ou qualquer outra que altere ou substitua, bem como, em conformidade com os Decretos que regulamentam a aplicação da lei.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 O contrato seguirá as previsões da Lei Federal n. 14.133/2021.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

6.1 O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município de Descanso, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria respectiva.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- 6.2 Obtidas as empresas habilitadas realizar-se-á homologação do processo e abrir-se-á o prazo para que os servidores realizem a opção pela empresa de sua preferência, sendo assim, a seleção ficará a cargo do servidor, de acordo com o disposto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021.
- 6.3 Realizada a opção pelo servidor, eventuais alterações poderão ser realizadas somente a cada 12 (doze) meses, para fins de maior controle dos saldos para cada empresa credenciada.
- 6.4 A definição do prazo mínimo de 12 (doze) meses para que os servidores possam alterar sua opção pela empresa credenciada decorre das análises constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e das disposições do Termo de Referência – TR. Tal prazo busca assegurar um controle administrativo mais eficiente, com maior estabilidade e organização das atividades do Setor de Recursos Humanos e das áreas responsáveis pela gestão do contrato.
- 6.5 O intervalo anual permite melhor gerenciamento dos saldos de cada empresa credenciada, evitando trocas constantes que dificultem a conciliação de dados, o controle de repasses e o acompanhamento financeiro. Mudanças frequentes poderiam gerar inconsistências, retrabalho e aumento do risco de falhas administrativas.
- 6.6 Com esse prazo, o Setor de RH mantém suas rotinas de conferência, fechamentos e ajustes de maneira mais segura e organizada, reduzindo demandas repetitivas e prevenindo sobrecarga de trabalho. Também se garante maior padronização e estabilidade no fluxo de atendimento.
- 6.7 Além disso, ao limitar alterações sucessivas, o prazo de 12 (doze) meses oferece previsibilidade para as empresas credenciadas, que podem planejar melhor sua operação e a prestação de serviços aos servidores.
- 6.8 Por fim, a medida atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e contribui para a economicidade, pois reduz reprocessamentos, ajustes cadastrais constantes e demais custos administrativos.
- 6.9 Por fim, o intervalo de 12 (doze) meses contribui para um melhor acompanhamento estatístico e gerencial do uso do benefício, permitindo análises periódicas mais consistentes, identificação de padrões, apuração de indicadores e avaliação da efetividade do modelo de credenciamento adotado.
- 6.10 Em caso de não escolha pelo servidor, este ficará condicionado a credenciada com o maior nº de servidores optantes;
- 6.11 Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos o controle das opções, e consequente envio das informações para as empresas credenciadas.
- 6.12 Em caso de baixa adesão, a empresa terá a faculdade de solicitar seu desc credenciamento, caso não atinja um número que considere razoável de beneficiários.
- 6.13 Realizada a assinatura do contrato, e com o número de servidores que realizaram a opção, a empresa deverá realizar a emissão do cartão e consequente entrega no prazo de 10 (dez) dias. A listagem de servidores será enviada pelo Departamento de Recursos Humanos, ultrapassadas todas as fases de habilitação, recursos, envio de materiais de divulgação e escolha do servidor, no mesmo prazo da prova da rede credenciada.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

6.14 A contratada deverá garantir a existência de rede de estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos, em no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados, na sede do Município de Descanso/SC a serem comprovados em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento, como condição de assinatura do contrato pelo município de Descanso/SC, incluindo supermercados, mercados (estes dois primeiros em número mínimo de três estabelecimentos), restaurantes e lanchonetes (estes em número mínimo de dois estabelecimentos), empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, lojas de conveniências, padarias, cafeterias, entre outros), visando assegurar a efetiva utilização do benefício por todos os servidores públicos, inclusive aqueles que venham a ser contratados futuramente, sob pena de multa e descredenciamento em caso de descumprimento.

6.15 A rede de estabelecimentos credenciados deverá se restringir apenas ao município de Descanso/SC, devendo garantir abrangência em número de estabelecimentos, com cobertura mínima, no território do município, nos termos deste item, de forma a atender aos servidores e a Lei n. 2.109/2025 que instituiu o vale alimentação ao servidor do município de Descanso.

6.16 A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores públicos em termos de qualidade, quantidade, ramos de atividade relacionados ao programa de alimentação e preços.

6.17 Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.18 A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.19 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6.20 O não atendimento aos requisitos de abrangência mínima da rede credenciada implicará impedimento de continuidade do serviço sendo passível de multa e descredenciamento em caso de descumprimento.

6.21 A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

6.22 A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

6.23 A empresa deverá implantar o sistema de cartão alimentação, realizar eventual treinamento e disponibilizar o acesso ao sistema aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, se for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, após concluídas todas as etapas do processo — habilitação, escolha, votação e definição da rede credenciada — incluindo neste mesmo prazo, a entrega dos cartões.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

6.24 A(s) empresa(s) contratadas deverão disponibilizar aplicativo (APP) para consulta de saldo e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, e solicitação de novos cartões em caso de perda, roubo ou danos.

6.25 O pagamento às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.26 O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação aos servidores do Município de Descanso.

6.27 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

6.28 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos de habilitação deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em **27 de novembro de 2025** e podem ser apresentados por meio físico na Prefeitura Municipal de Descanso, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, respeitado o expediente administrativo das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: licitacoes@descanso.sc.gov.br, informando no título: Credenciamento 06/2025 – MUNICIPIO DE DESCANSO, e no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: nome, CNPJ, endereço e telefone da proponente.

7.2 O credenciamento de novos interessados será permanente, durante a vigência do Edital, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Recebido os documentos, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

7.4 Para cumprimento da exigência do Termo de Referência, no que tange a escolha do servidor a qual empresa credenciada deseja fazer a opção, **excepcionalmente** fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de início de recebimento (**27/11/2025**) para que as empresas interessadas efetivem seu pedido de credenciamento na forma do edital e seus anexos, para possibilitar em tempo sessão de análise de documentos, abertura de prazo para



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

envio de material publicitário e a votação da escolha da credenciada. **O prazo se encerra às 23h59min do dia 10/12/2025.**

7.5 Em caso de envio do pedido e documentos de habilitação, ao edital de credenciamento, por e-mail, a empresa deverá atentar-se ao envio até às 23h59min do último dia útil de prazo aberto, contado do início do recebimento. Se optar pelo envio em meios físicos, a empresa deverá atentar-se ao expediente administrativo.

7.6 Ultrapassado o prazo, o edital se mantém aberto, mas ficará condicionada a entrada das empresas ao prazo de permanência previsto no Termo de Referência (doze meses de permanência obrigatória), bem como, novo processo de escolha do servidor promovido pelo Município de Descanso.

7.7 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do Município de Descanso.

8 – DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 O termo de requerimento de adesão ao credenciamento deverá ser apresentado em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo deste Edital de credenciamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente.

Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste Edital.

Não será credenciada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Descanso;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9 – DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 A proponente interessada em participar do credenciamento, deverá enviar o requerimento com o pedido de credenciamento, conforme modelo, e, a seguinte documentação:

9.2 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- b) Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (modelo Anexo);
- d) Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo Anexo);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo Anexo);
- f) Declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Descanso/SC (modelo Anexo);

9.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; nos termos da Lei nº 12.440/11;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo Anexo);

9.3.1 Das Microempresas e empresas de pequeno porte:

9.3.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
- b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo);
- c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo);

9.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.3.3 A não apresentação dos documentos de que tratam as alíneas a, b e c, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

9.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.5 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.3.6 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública).

9.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial vigente, apresentado na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.4.1 A comprovação da boa situação financeira mencionada no subitem anterior será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.4.2 Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” considere-se o seguinte:

- a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

9.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art.65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Da Qualificação Técnica:

- a) Apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, emitidos por entidade pública ou privada, com no mínimo 175 (cento e setenta e cinco) cartões fornecidos, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto deste edital de credenciamento;
- b) Apresentar certidão de comprovação de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

9.5.1 Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

9.5.2 A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

9.5.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação.

9.5.4 É facultado a comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

9.5.5 Analisados os documentos de habilitação e deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo Termo de Contrato.

9.6.6 Após a publicação da habilitação do interessado, o mesmo disporá do prazo de 05 dias para assinar o Contrato, nos termos da minuta constante no anexo deste edital.

10 – DO MATERIAL PUBLICITÁRIO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1 Após o julgamento de habilitação, conhecidas as empresas interessadas habilitadas e devidamente credenciadas no processo, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para envio do material publicitário de cada empresa credenciada para divulgação ao servidor.

10.2 O material de divulgação deverá ser encaminhado no endereço de e-mail: licitacoes@descanso.sc.gov.br, quando solicitado as empresas, no referido prazo.

10.3 Encerrado o prazo, os materiais recebidos serão incluídos no site do Município de Descanso, junto ao processo para ampla divulgação das empresas credenciadas a fim de dar ciência aos servidores sobre as opções de empresas credenciadas.

10.4 É vedada a concessão de bônus, descontos, programas de recompensa, operações de *cashback*, créditos adicionais, vantagens financeiras ou qualquer forma de retorno econômico aos servidores para influenciar a escolha do cartão alimentação. A adoção de qualquer dessas práticas acarretará a desclassificação da empresa credenciada. Assim, sob total responsabilidade da empresa credenciada está a análise dos materiais encaminhados para divulgação para que não contenham condições especiais que façam influenciar na escolha do servidor, quanto ao oferecimento de vantagem não prevista e não autorizada em edital ou na regulamentação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

11 – DA ESCOLHA DO SERVIDOR

11.1 O Município de Descanso, realizará consulta aos servidores beneficiários do vale-alimentação para que indiquem, por meio de votação, a empresa credenciada de sua preferência, previamente à formalização do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa selecionada.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

11.2 A votação somente ocorrerá após o encerramento do prazo destinado ao envio dos materiais de divulgação pelas empresas credenciadas, igualmente já ultrapassada a fase de recursos quanto a habilitação das empresas, sendo realizada em período não inferior a três dias úteis contados do término desse envio.

11.3 O processo de votação será regulamentado por Decreto Municipal, que instituirá uma Comissão Especial responsável por sua condução. A escolha será efetuada por meio de cédulas impressas, acompanhadas de lista própria para registro dos servidores votantes.

11.4 O resultado da votação, bem como todos os atos decorrentes, será publicado no site oficial do Município de Descanso, garantindo ampla transparência. As empresas credenciadas poderão acompanhar todas as etapas, inclusive no dia, horário e local estabelecidos para a votação.

11.5 Para a validade do processo, exige-se a participação mínima de 40% (quarenta por cento) dos servidores em atividade na data da votação.

11.6 Serão considerados apenas os servidores em atividade, excluindo os servidores afastados, em gozo de férias, os temporários exonerados a data ou afastados por qualquer motivo, na data da votação, garantindo-se a todos os demais, o direito de escolha.

11.7 Será solicitada lista de servidores ativos ao Departamento de Recursos Humanos, pela Comissão designada, na data da votação, para comprovação e aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o número de servidores ao que compete o percentual mínimo a legitimar o processo de seleção e escolha do servidor.

11.8 Caso esse percentual não seja atingido, uma nova data deverá ser designada, assegurando a legitimidade da escolha dos servidores.

11.9 Será criado um ranqueamento, detalhando em ata, as empresas votadas e o número de votos para cada uma, bem como a classificação de todas para ampla divulgação.

11.10 As datas serão ajustadas em sessão pública, registradas em ata e publicadas no site do Município de Descanso. As empresas credenciadas interessadas, deverão acompanhar e efetuar a leitura dos arquivos, sendo estes os meios de publicidade garantidos ao total acompanhamento dos interessados.

12 – DOS RECURSOS

12.1 Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no endereço eletrônico.

12.2 O recurso deverá ser interposto perante a comissão de licitação através do endereço eletrônico de e-mail: licitacoes@descanso.sc.gov.br, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

12.3 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento ao prefeito municipal, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso, se for o caso.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Contrato, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

13.2 Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem ao disposto do Edital, sendo que, ficará a cargo dos servidores públicos municipais a escolha da empresa.

13.3 O Município de Descanso convocará o proponente via e-mail para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, depois de ultrapassadas todas as fases e procedimentos anteriores, especialmente habilitação, divulgação de material publicitário, escolha/votação e comprovação da rede credenciada. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo credenciado, devidamente justificado e aceito pelo Município de Descanso.

13.4 O Termo de Contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.5 A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste Edital.

13.6 A formalização do Termo de Contrato implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal n. 14.133/2021.

14 – DAS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

14.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao Município de Descanso, através do e-mail: contratos@descanso.sc.gov.br, o qual surtirá efeitos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o Município de Descanso.

14.2 O descredenciamento por ato do Município poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no Edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do Município no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no Edital;
- f) por pedido formalizado pelo credenciado.

14.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Edital e do Termo de Contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Na hipótese da alínea 'f', o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que comprove o atendimento de todas as suas obrigações junto a rede credenciada de empresas no Município de Descanso.

14.5 A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico: contratos@descanso.sc.gov.br

14.6 O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

14.7 O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do Termo de Contrato.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As empresas credenciadas deverão emitir a nota fiscal entre 1º e 3º dia útil do mês subsequente da competência da recarga, devendo apresentá-las ao fiscal do contrato para conferência dos valores e despachos de liquidação e pagamento.

15.2 O pagamento será realizado em até dez dias do recebimento da nota fiscal em condições de liquidação.

15.3 O Município de Descanso efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, na forma do art. 3º, inc. II da Lei Federal n. 14.442/2022.

15.4 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento, correspondentes ao exercício financeiro respectivo, de acordo com as indicações abaixo:
2.002.3.3.90 - 2.003.3.3.90 - 2.004.3.3.90 - 2.005.3.3.90 - 2.006.3.3.90 - 2.007.3.3.90 - 2.015.3.3.90 - 2.020.3.3.90 -
2.021.3.3.90 - 2.022.3.3.90 - 2.023.3.3.90 - 2.028.3.3.90 - 2.029.3.3.90 - 2.031.3.3.90 - 2.032.3.90 - 2.033.3.3.90 -
2.034.3.3.90 - 2.037.3.3.90 - 2.038.3.3.90 - 2.039.3.3.90 - 2.042.3.3.90 - 2.046.3.3.90 - 2.047.3.3.90 - 2.051.3.3.90 -
2.053.3.3.90 - 2.056.3.3.90 - 2.057.3.3.90 – 2.001.3.3.90

15.5 O município de Descanso fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Ao credenciado competirá:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços/produtos pela Contratada.
- c) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- e) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender.
- i) Apresentar relatório devidamente assinado e discriminado, quando solicitado;
- j) Cumprir com a quantidade mínima de empresas credenciadas;
- k) Efetuar os pagamentos a rede credenciada no prazo previsto;
- l) Demais obrigações decorrentes do contrato, da Lei Federal n. 14.133/2021, da Lei Federal n. 14.442/2022 e de todas as normas relacionadas ao objeto, incluindo alterações e substituições;
- m) Cumprimento das normas, regulamentos e atualizações junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- n) Cumprir com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e normas do edital, que fazem regra a perfeita execução do contrato.

16.2 Ao município de Descanso competirá:

- a) O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- b) Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:
- c) Convocar a contratada para assinatura do Contrato.
- d) Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- e) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- f) Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- g) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.
- h) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- j) Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.
- k) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- l) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- m) A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
- n) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- o) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 2660/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

17.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

17.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

17.7 A ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

18.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no presente Edital.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas no item deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6 Na aplicação da sanção prevista, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 23.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

18.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19 - DAS PUBLICAÇÕES

19.1 A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Transparência do Município de Descanso.

19.2 A íntegra do edital, bem como a relação dos credenciados ficará à disposição no site do município de Descanso, no endereço www.descanso.sc.gov.br.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E DO FORO

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021.

20.2 O Município de Descanso reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

20.3 O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

20.4 A escolha do prestador do serviço será de livre iniciativa do servidor a ser atendido que deverá fazê-lo pelos critérios que entender pertinente.

20.5 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

Aplicam-se as disposições do Termo de Referência, no que não estiver contemplado no edital de credenciamento.

20.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.7 Fazem parte do presente Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Requerimento de adesão ao Credenciamento;
- b) ANEXO II – Minuta do contrato;
- c) ANEXO III – Declaração unificada;
- d) ANEXO IV – Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- e) ANEXO V – Termo de referência;
- f) ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Descanso/SC, 26 de novembro de 2025.

Juliano Junior Kasper

Prefeito de Descanso



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Ao Setor de Licitações:

DADOS CADASTRAIS			
Nome Pessoa Jurídica:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular/WhatsApp:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Banco:	Número do Banco:		
Agência:	Conta Corrente da PJ:		
Nome do Preposto:			
CPF do Preposto:		E-mail do Preposto:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o CREDENCIAMENTO com o objetivo de oferecer serviços relativos à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico de vale alimentação, confeccionado em PVC ou material similar, com senha pessoal e intransferível, para recargas mensais, devidamente credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, para efetuar o repasse de valores referentes ao auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de acordo com as condições e especificações deste Edital e seus anexos.

DECLARO ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Termo de Referência e Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Descanso/SC, _____ de _____ de 2025.

Assinatura Responsável

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º ____/2025 (Minuta)

Processo:/2025

Modalidade: Inexigibilidade .../2025

Credenciamento: 03/2025

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o
Município de Descanso e

_____,
conforme regulamentação disposta no Edital de
Credenciamento n.º .../2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. xxxxx**,

CONTRATADA: pessoa jurídica, com sede na, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato devidamente representada, por, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. /2025, modalidade /2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

As partes acima identificadas pactuam o presente Termo de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, bem como as seguintes avenças:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato consiste no CREDENCIAMENTO para contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico de vale alimentação, confeccionado em PVC ou material similar, com senha pessoal e intransferível, para recargas mensais, devidamente credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- PAT, para efetuar o repasse de valores referentes ao auxílio-alimentação aos servidores do município de Descanso/SC, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

O presente Termo de contrato não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total, sendo que, ficará a cargo do servidor público municipal a escolha da empresa.

O Município de Descanso não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a 0,00% (zero por cento), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O valor de recarga mensal para cada cartão/servidor é de R\$ xxxx

O valor estimado mensal da contratação para 2026, referente os meses de janeiro a dezembro, atualizado pelo índice IPCA, para cada cartão/servidor é de R\$ xxxxxx.

Atualmente o município de Descanso consta com um quadro de servidores públicos, em número aproximado de 350, incluindo município de Descanso, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores, podendo variar em maior ou menor número.

*cada ente gerenciará seu termo de contrato e adequará a sua realidade.

A existência do Termo de Credenciamento implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratação dos serviços por parte do Município de Descanso, conforme dispõe o Edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A partir do início de vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao Município de Descanso, através do e-mail: contratos@descanso.sc.gov.br, o qual surtirá efeitos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o Município.

O descredenciamento por ato do Município poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no Edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do Município no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no Edital;
- f) por pedido formalizado pelo credenciado.

A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese da alínea 'f', o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao Município.

A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico: contratos@descanso.sc.gov.br. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O cartão Auxílio-Alimentação, deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

O fornecimento do Auxílio-Alimentação, deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados, preferencialmente com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa do Ente Público. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual estimado de 350 beneficiários.

As quantidades mensais de recargas e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

Os beneficiários (servidores) serão os responsáveis pela escolha de qual credenciado irá gerenciar seu benefício (Auxílio-Alimentação), conforme disposto no Termo de Referência, tendo seu prazo de permanência obrigatória junto ao credenciado de 12 (doze) meses, conforme justificativas já tratadas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, anexos ao edital de credenciamento.

É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pelo Município, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

Serão exigidos o número mínimo de 10 (dez) empresas credenciadas a rede, no Município de Descanso/SC, para atendimento do edital de credenciamento, atendendo as disposições do termo de referência, sendo supermercados e mercados, em número mínimo de três estabelecimentos, restaurantes e lanchonetes, em número mínimo de dois, padarias, mercearias, hortifrutis, açougues, dentre outros, conforme disposições do termo de referência.

A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos.

A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante e para o beneficiário.

A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, perda, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Dos Cartões:

O benefício do Auxílio-Alimentação, será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude e em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário.

Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias no centro administrativo do Município de Descanso/SC.

Do Local de Entrega dos Cartões:

Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Avenida Marechal Deodoro, 146, Centro - Descanso/SC, CEP: 89.910-000.

Dos Créditos:

A contratada deverá creditar o auxílio-alimentação de cada beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação formal.

Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, nos meses subsequentes.

Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários não sejam prejudicados. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

O reembolso aos estabelecimentos credenciados, constantes da lista mantida pela empresa contratada, deverá ser efetuado pontualmente, sob total responsabilidade da empresa Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, de forma que o município não responda solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

Da Rede Credenciada:

A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores públicos municipais em termos de qualidade, quantidade e preços, no território do município de Descanso/SC.

A contratada deverá ter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados, nos termos do edital de credenciamento.

O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, lojas de conveniências, padarias, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, entre outros, sendo de no mínimo: três supermercados/mercados e de dois estabelecimentos com atividade de restaurantes e lanchonetes;

A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Do Atendimento e Acesso:

A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 18h.

A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I) Funcionalidades disponíveis à Contratante:

Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

Alteração de cadastro da empresa;

Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

Solicitação de cartões;

Bloqueio de cartões;

Solicitação de reemissão de cartão;

Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;

Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

Exclusão e alteração de benefício;

Acompanhamento do status das solicitações;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

II) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento ou meio alternativo de pagamento:

Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

III) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

Alteração de senha;

Bloqueio de cartão;

Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

IV) A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

Quantidade solicitada de segunda via de cartões.



CLAUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste documento.

Fornecer, em até 10 (dez) dias, cartões magnéticos de vale-alimentação, conforme descrição do objeto, com as respectivas senhas, conforme relação de nomes a ser encaminhada à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Novos cartões poderão ser solicitados ou desativados, conforme solicitação do Município de Descanso, sem custos adicionais.

Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do município contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário.

Nos casos previstos no item anterior, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação do município.

Possibilitar a transferência do crédito existente no cartão individualizado a qual foi extraviado para outro cartão “temporário”, até a chegada do cartão permanente.

Os cartões deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede do Município de Descanso, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.

Os cartões deverão conter o nome indicado e o nome da entidade “Município de Descanso”, a modalidade do benefício (alimentação) e a validade.

Fornecer recursos de software ou sistema online para processamento, gerenciamento, comunicação entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos cartões, acesso e visualização de toda a movimentação (global e individualizada) efetuada pelos usuários com a discriminação do número do cartão, nome do cartão, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda.

Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos, em caráter de urgência, no prazo máximo de até 6 (seis) horas após comunicação do Município, via sistema.

Nos demais casos, efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do Município de Descanso, via sistema.

Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Município de Descanso, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha).

Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pelo Município de Descanso.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do beneficiário ou do Município. Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE.

Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

CLAUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

2.002.3.3.90 - 2.003.3.3.90 - 2.004.3.3.90 - 2.005.3.3.90 - 2.006.3.3.90 - 2.007.3.3.90 - 2.015.3.3.90 - 2.020.3.3.90 - 2.021.3.3.90 - 2.022.3.3.90 - 2.023.3.3.90 - 2.028.3.3.90 - 2.029.3.3.90 - 2.031.3.3.90 - 2.032.3.3.90 - 2.033.3.3.90 - 2.034.3.3.90 - 2.037.3.3.90 - 2.038.3.3.90 - 2.039.3.3.90 - 2.042.3.3.90 - 2.046.3.3.90 - 2.047.3.3.90 - 2.051.3.3.90 - 2.053.3.3.90 - 2.056.3.3.90 - 2.057.3.3.90 - 2.001.3.3.90

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

No corpo da Nota fiscal deverá constar: identificação do Processo licitatório;

Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros.

O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto ' e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.



CLAUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e firmadas na sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- c) Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- d) A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita a utilização do vale alimentação pelos servidores públicos, para pagamento de refeições ou aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- e) A contratada fornecerá acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e a utilização dos cartões.
- f) Os usuários dos cartões, terão acesso através da internet ou APP para celulares Android e/ou IOS, com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha, os seguintes serviços:

Consulta de saldo: Informação sobre novos créditos (data e valor) e saldo total disponível.

Extrato: Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão, devendo as informações indicar local, data e valor da transação.

Empresas conveniadas: Relatório de consulta da rede conveniada.

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o empregado efetue o controle dos valores gastos e do saldo disponível.

- g) Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.
- h) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- i) Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- j) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante em decorrência de sua atuação, bem como pelos direitos trabalhistas de seus empregados.
- k) A Contratada, em hipótese nenhuma, salvo em rescisão contratual, poderá suspender a execução dos serviços contratados. Todavia, ocorrendo a suspensão da execução dos serviços pela CONTRATADA, e desde que haja

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

fundamentação legal, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que o Município possa analisar o assunto e tomar as providências legais cabíveis.

- l) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Credenciamento, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- m) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- n) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.
- o) Não SUBCONTRATAR o objeto deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- p) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- q) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, registrando eventuais ocorrências, notificando a Contratada sobre problemas identificados, a fim de exigir o fiel cumprimento do avençado;
- r) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no Termo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções³:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁴.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no presente Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

³ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

⁴ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 23.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Na aplicação da sanção prevista, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

O contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

O contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

O contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

O contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

O contrato poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2660/2024.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DESCANSO designa como Gestora deste Contrato, conforme portaria, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, em atendimento ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Descanso ou de seus agentes e prepostos.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Não cabe à Contratante, nenhum encargo trabalhista, fiscal e ou rescisório a terceiros, e também nenhum ressarcimento de despesas que venham a surgir no decorrer da prestação dos serviços.

CLAUSULA DECIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Município poderá revogar este credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Descanso/SC, - 2025

Prefeito Municipal

Representante Legal da contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

_____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções

e multas previstas no edital, que:

- a) Que cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021).
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com o Município de Descanso/SC e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores);
- g) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, do cumprimento de prazos de entrega e demais previsões, especialmente quanto aos prazos de comprovação de rede credenciada e emissão e entrega de cartões.

Por fim, ainda declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária, bem como, demais apurações de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

_____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que: se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade: CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou solução eletrônica de vale-alimentação, confeccionados em PVC ou material similar, com senha pessoal e intransferível, para recargas mensais, devidamente credenciadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados ao repasse do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.091/2025 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de edital de credenciamento, permitindo que todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas possam ser habilitadas, sem competição direta entre si, com seleção do fornecedor realizada pelo próprio servidor beneficiário.

A taxa de administração será obrigatoriamente zero por cento (0,00%), sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Descanso necessita de solução eficaz para realizar o pagamento do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, cessando a atual necessidade de pagamento via folha, medida provisória adotada após a rescisão contratual com a antiga prestadora, motivada por má gestão e falhas graves nos repasses aos estabelecimentos conveniados.

Considerando que o Auxílio-Alimentação tem caráter transitório, e será concedido através de crédito mensal em cartão eletrônico/magnético e devendo ser utilizado exclusivamente conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.442/2022, sendo utilizadas somente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Considerando que o auxílio alimentação fornecido aos servidores do Município de Descanso:

- a) não tem natureza salarial;
- b) não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- c) não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- d) não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- e) não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- f) não se configura como rendimento tributável;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- g) não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
- h) não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente;
- i) não será necessário prestar contas quanto a sua utilização;
- j) será pago quando os servidores estiverem usufruindo de férias, licenças de saúde e licença maternidade.

Assim sendo, é primordial contratar a prestação do serviço acima descrito, para que se possa dar andamento ao pagamento do auxílio-alimentação para os servidores municipais.

Ainda, é dever da Prefeitura Municipal de Descanso fornecer um cartão vale alimentação que não restrinja a poucos estabelecimentos. A amplitude de opções para os funcionários é importante pois podem ter diferentes preferências.

A contratação por credenciamento visa recompor a normalidade operacional do benefício, garantir segurança aos servidores e ao comércio local, bem como assegurar que os repasses sejam realizados com pontualidade, confiabilidade e ampla rede de aceitação.

Tal modalidade foi objeto do Estudo Técnico Preliminar – ETP e foi apontada como solução viável a contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme preleciona art. 79, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em se tratando da previsão da Lei Federal n. 14.133/2021, tem-se no texto como uma das obrigações ou objetivos a serem buscados e apontados no termo de referência a análise que determinou a melhor solução a contratação pública, analisando os aspectos de vantajosidade, bem como a legalidade da forma da contratação, tendo-se que analisar o ciclo de vida do objeto, tal como demonstra artigo 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A solução adotada corresponde ao credenciamento de empresas habilitadas para fornecer e gerenciar cartões de auxílio-alimentação, devidamente credenciadas ao PAT. Os servidores escolherão, entre os credenciados, qual empresa



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

fornece seu cartão, assegurando-se a competição saudável entre fornecedores e evitando distorções comerciais provenientes de taxas negativas.

O modelo garante:

- a) taxa de administração zero;
- b) padronização das condições de execução;
- c) segurança tecnológica dos cartões;
- d) ampla rede de estabelecimentos credenciados;
- e) responsabilidade da empresa pelos reembolsos ao comércio;
- f) estabilidade no pagamento mensal do auxílio aos servidores.

O fornecimento do Auxílio-Alimentação, deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados, preferencialmente com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

As quantidades mensais de recargas e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisito e obrigação de fornecimento, considerando a contratação, a licitante vencedora deverá manter a condição de habilitação durante toda a vigência do processo e da contratação.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O pagamento à Contratada será realizado após a entrega, conforme a necessidade, e, conforme determinação no instrumento contratual, não havendo pagamento antecipado.
- Trata-se de contratação a ser formalizada por meio de contrato formal e autorização de fornecimento.

Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: devem entregar o item licitado dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade pelas custas e responsabilidade da empresa, seguindo os seguintes requisitos:

1. Finalidade do Cartão

- O cartão Auxílio-Alimentação permitirá a compra de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.
- O cartão deve possuir chip, tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, com senha pessoal e intransferível.

2. Características dos Cartões

- Cartões confeccionados em PVC ou material similar, novos e lacrados.
- Devem ter sistema de saldo, segurança antifraude e manual básico de uso.
- Desbloqueio automático na primeira utilização ou via central/app/site.
- Substituição de cartões irregulares em até 5 dias úteis, sem custo.
- Em caso de furto, perda, extravio ou defeito, a segunda via será gratuita e os créditos transferidos automaticamente.
- Prazo de entrega após assinatura do contrato: até 10 (dez) dias.

3. Quantidade Estimada

- Fornecimento inicial estimado: 350 cartões.
- A lista de beneficiários e o número de recargas mensais será informado pelo RH, podendo variar sem custo adicional.
- Novos cartões poderão ser solicitados conforme ingresso de novos servidores.

4. Escolha da Empresa pelo Servidor

- As empresas poderão apresentar suas vantagens, mas a decisão é livre do servidor.
- Permanência mínima com o credenciado escolhido: 12 meses. (conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP e disposições deste Termo de Referência).
- Será realizada votação após concluído o processo de habilitação das empresas credenciadas e encerrado o prazo destinado à apresentação de materiais publicitários e demonstrativos de vantagens por parte dessas empresas. Os servidores, então, poderão escolher a empresa responsável pelo cartão que desejam utilizar. Para a validação do processo de escolha, será exigida a participação mínima de 40% (quarenta por cento) do total de

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

servidores ativos na data de votação do Município de Descanso. Todo o procedimento será detalhado em seção específica do edital e regulamentado por Decreto Municipal.

5. Proibições e Condições Econômicas

- É proibido qualquer deságio ou desconto sobre o valor contratado.
- Todos os custos operacionais e administrativos devem estar incluídos no valor da proposta.
- Não pode haver cobrança de taxas adicionais, nem para emissão ou reemissão de cartões.
- É proibida a concessão de algum tipo de bônus, desconto, qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada.

6. Do Crédito e Recargas

- Recarga dos valores deve ocorrer em até 24 horas após solicitação.
- Benefícios extras podem ser adicionados a qualquer momento, mediante solicitação do Município.
- Créditos não utilizados devem ser acumulados automaticamente para o mês seguinte.
- Após o término do contrato, créditos restantes devem ficar disponíveis ao menos por 90 (noventa) dias.
- Caso ocorra falha na disponibilização dos créditos, a contratada deve apresentar solução imediata, sem ônus ao Município.

7. Reembolso aos Estabelecimentos

- A contratada é responsável exclusiva pelo reembolso dos valores utilizados nos cartões.
- O Município não responde solidária ou subsidiariamente.
- O reembolso deve ocorrer de forma pontual, inclusive após o término do contrato.

8. Rede Credenciada

- A contratada deve possuir no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados em Descanso/SC.
- Devem fazer parte da rede: mercados e supermercados (mínimo 3), açougues, restaurantes e lanchonetes (mínimo 2), padarias, hortifrutis e similares.
- Ainda que a empresa opere em sistema arranjo aberto, esta deve comprovar a existência do mínimo de estabelecimentos exigidos neste documento na abrangência territorial do Município de Descanso, obrigando igualmente em condições a outros modelos ou arranjos.
- A contratada deve manter lista atualizada no site, informar alterações e fornecer identificação visual aos estabelecimentos.
- Os estabelecimentos devem possuir ou receber os equipamentos necessários para uso do cartão.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- A comprovação da rede credenciada deve se dar em no máximo 05 (cinco) dias da homologação do credenciamento, ultrapassadas as fases de recursos, divulgação de material publicitário e escolha do servidor, como condição a assinatura do contrato.
- Não comprovada a existência da rede credenciada, na sede do Município de Descanso, independentemente do tipo de arranjo de pagamento, será automaticamente desclassificada a empresa mais bem votada e chamada a próxima colocada, em ordem, para que, no mesmo prazo, faça a comprovação, como condição de formalização do contrato.

9. Entrega dos Cartões

Local de entrega: Avenida Marechal Deodoro, 146 – Centro – Descanso/SC – CEP 89910-000.

10. Atendimento e Suporte

- Central telefônica disponível das 08h às 18h.
- Sistema online para Município e beneficiários com as seguintes funcionalidades:

Para o Município:

- Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários.
- Solicitação de cartões e segundas vias.
- Alteração de dados.
- Envio de arquivos para recarga.
- Consulta da rede credenciada.
- Acompanhamento de solicitações.

Para o beneficiário:

- Alteração de senha.
- Bloqueio do cartão.
- Extrato detalhado de créditos e débitos.
- Consulta da rede credenciada.

Relatórios obrigatórios:

- Nome do usuário, número do cartão, valor e data das recargas.
- Quantidade de segundas vias solicitadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado mediante:

- a) disponibilização de cartões eletrônicos aos servidores;
- b) recarga mensal conforme folha enviada pelo RH;
- c) manutenção contínua da rede credenciada;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- d) operação de sistema informatizado com funcionalidades para Município e beneficiários;
- e) suporte técnico e atendimento por central especializada;
- f) responsabilidade integral da contratada pelos repasses aos estabelecimentos.

Os cartões eletrônicos/magnéticos para auxílio alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados com o nome do servidor público, razão social da entidade, numeração de identificação sequencial, conforme disposto em legislação aplicável, individualizado;
- b) Possibilitar a utilização do cartão do auxílio-alimentação, pelos servidores públicos, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios in natura, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, fruteiras, peixarias, padarias, lojas de conveniências, restaurantes, lanchonetes, etc.).

A contratada deverá garantir a existência de rede de estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos, em no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados, a serem comprovados em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento, como condição para a assinatura do contrato pelo município de Descanso/SC e a empresa credenciada, incluindo supermercados, mercados (estes dois primeiros, em número mínimo de três estabelecimentos), restaurantes e lanchonetes (estes em número mínimo de dois estabelecimentos), empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, lojas de conveniências, padarias, cafeterias, entre outros), visando assegurar a efetiva utilização do benefício por todos os servidores públicos, inclusive aqueles que venham a ser contratados futuramente, sob pena de multa e descredenciamento em caso de descumprimento.

A rede de estabelecimentos credenciados deverá se restringir apenas ao município de Descanso/SC, devendo garantir abrangência em número de estabelecimentos, com cobertura mínima nos termos deste item, de forma a atender aos servidores e a Lei n. 2.109/2025 que instituiu o vale alimentação ao servidor do município de Descanso.

A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores públicos em termos de qualidade, quantidade, ramos de atividade relacionados ao programa de alimentação e preços.

Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Será realizado o recebimento provisório do produto com a devida validação e conferência, e, atendidas as condições de entrega, no prazo de até 5 (cinco) dias, nos termos do Decreto Municipal n. 2660/2024, no que se aplicar.

Assim, igualmente considerado o recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina Decreto Municipal n. 2660/2024.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Art. 14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

§1º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo poderão ser definidos no contrato, ou, na ausência:

I – Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, pelo término da execução ou do Boletim de Medição Final;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da entrega pelo contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da entrega pelo contratado.

§2º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, com o aceite da nota fiscal, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objeto de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§3º Consideram-se de pequeno valor, para fins do parágrafo anterior, aqueles enquadráveis nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, poderá ensejar na rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

O recebimento do objeto pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A contratada deverá comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo serviço fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do Município.

A empresa deverá observar todos os prazos e diretrizes previstas no Termo de Referência, do Edital e da Lei 14.133/2021 para que assim o contrato seja executado da melhor forma possível.

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção ocorrerá via credenciamento, sendo consideradas aptas todas as empresas que:

- a) atendam às exigências legais e técnicas;
- b) comprovem credenciamento no PAT;
- c) demonstrem rede mínima de 10 (dez) estabelecimentos no município de Descanso/SC;
- d) atendam à política de taxa zero e às demais condições padronizadas.

A escolha final do fornecedor será do servidor beneficiário, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

A contratação será formalizada entre o Município de Descanso, na qualidade de credenciante, e as empresas que forem consideradas habilitadas, passando a figurar como credenciadas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Caso mais de uma empresa seja credenciada, os servidores beneficiários do vale-alimentação terão liberdade para escolher qual delas será responsável pelo gerenciamento do benefício, podendo alterar sua escolha após cada período mínimo de 12 meses de utilização.

As empresas credenciadas deverão ofertar exclusivamente serviços que atendam integralmente às exigências previstas no Edital de Credenciamento.

As empresas credenciadas habilitadas deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, materiais de divulgação que permitam aos servidores conhecer os serviços ofertados, antes da etapa de escolha prevista neste Termo. Estes materiais deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@descanso.sc.gov.br, que, recebidos, após o final do prazo, serão disponibilizados no site do Município de Descanso/SC, junto aos documentos do processo para ampla divulgação e conhecimento das empresas credenciadas, habilitadas no edital. O prazo será aberto somente após ultrapassada a fase de habilitação e de recursos, quando a Comissão de Licitações se expedirá ata e determinará a abertura.

Todas as movimentações do processo serão encaminhadas por e-mail, as empresas credenciadas, no mesmo endereço remetente dos documentos de credenciamento, sob total responsabilidade da empresa credenciadas a verificação e cumprimento.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Compete aos servidores beneficiários selecionar, entre as empresas credenciadas, aquela que melhor atender às suas necessidades.

O Município de Descanso, na qualidade de credenciante, realizará consulta aos seus servidores beneficiários do vale alimentação, para que indiquem, por meio de votação, a credenciada de sua preferência, antes da formalização do contrato de prestação de serviços com a empresa escolhida.

A votação pelos servidores será realizada somente após encerrado o prazo para envio dos materiais de divulgação, devendo ocorrer em período não inferior a três dias úteis contados do término desse envio.

A votação será regulamentada por Decreto Municipal, que instituirá uma Comissão Especial responsável pela condução de todo o processo. A escolha será realizada por meio de cédulas impressas, acompanhadas de lista própria para registro dos servidores votantes.

O resultado da votação, bem como todos os atos a ela relacionados, será publicado no site oficial do Município de Descanso para ampla transparência. As empresas credenciadas poderão acompanhar todas as etapas, inclusive no dia, horário e local designados para a votação.

Para validade do processo, é necessário que ao menos 40% (quarenta por cento) dos servidores que estiverem em atividade na data da votação participem do pleito. Serão considerados apenas os servidores em atividade, excluindo os servidores afastados, em gozo de férias, os temporários exonerados a data ou afastados por qualquer motivo, na data da votação, garantindo-se a todos os demais, o direito de escolha.

Será solicitada lista de servidores ativos ao Departamento de Recursos Humanos, pela Comissão designada, na data da votação, para comprovação e aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o número de servidores ao que compete o percentual mínimo a legitimar o processo de seleção e escolha do servidor.

Caso esse percentual mínimo não seja atingido, uma nova data deverá ser agendada, a fim de garantir a legitimidade da escolha dos servidores.

Será criado um ranqueamento, detalhando em ata, as empresas votadas e o número de votos para cada uma, bem como a classificação de todas para ampla divulgação.

A proponente interessada em participar do credenciamento, deverá enviar o requerimento com o pedido de credenciamento, conforme modelo, e, a seguinte documentação:

Da Habilitação Jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
4. Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6. Declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Descanso/SC;

Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; nos termos da Lei nº 12.440/11;
5. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Das Microempresas e empresas de pequeno porte:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
- b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Da Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
2. Balanço Patrimonial vigente, apresentado na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A comprovação da boa situação financeira mencionada no subitem anterior será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei" considere-se o seguinte:

- s) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- t) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art.65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Qualificação Técnica:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

1. Apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, emitidos por entidade pública ou privada, com no mínimo 175 (cento e setenta e cinco) cartões fornecidos, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto deste edital de credenciamento;
2. Apresentar certidão de comprovação de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio do Departamento de Recursos Humanos. A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de gerenciamento, permitindo acompanhamento de créditos, inclusão e exclusão de beneficiários, solicitação de cartões e relatórios mensais.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que "Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências", ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contratada será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

Conforme previsão na Lei 14.133/2021 no seu artigo 117 caput " A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]", o fiscal do presente está determinado o Documento de Formalização de Demanda, tal fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não há critérios de medição a serem estabelecidos para o objeto.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Ao que tange o pagamento, este será realizado com base na quantidade de benefícios concedidos e recargas efetuadas. O pagamento será realizado exclusivamente do valor repassado aos servidores, sem qualquer taxa adicional ao Município, após a emissão da nota fiscal, em condições de liquidação, em até 30 (trinta) dias.

Serão efetuadas as retenções devidas, nos termos da legislação vigente.

11. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste da taxa de administração, fixada em 0,00%.

Poderá haver reajuste apenas no valor do auxílio-alimentação, conforme legislação municipal específica.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O credenciamento terá vigência conforme estabelecido no edital, aberto para que, a qualquer tempo, empresas interessadas, que atendam ao exigido, solicitem formalmente seu credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

Quanto a vigência dos contratos decorrentes do edital, estes serão inicialmente de doze meses, podendo ser prorrogados em até cinco anos, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Todo o regulamento dos contratos seguirá as diretrizes da Lei Federal n. 14.133/2021 e em caso de divergência, aplicam-se na integralidade as suas disposições.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e firmadas na sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- u) Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- v) A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita a utilização do vale alimentação pelos servidores públicos, para pagamento de refeições ou aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- w) A contratada fornecerá acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e a utilização dos cartões.
- x) Os usuários dos cartões, terão acesso através da internet ou APP para celulares Android e/ou IOS, com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha, os seguintes serviços:

Consulta de saldo: Informação sobre novos créditos (data e valor) e saldo total disponível.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Extrato: Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão, devendo as informações indicar local, data e valor da transação.

Empresas conveniadas: Relatório de consulta da rede conveniada.

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o servidor efetue o controle dos valores gastos e do saldo disponível.

- y) Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.
- z) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- aa) Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- bb) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante em decorrência de sua atuação, bem como pelos direitos trabalhistas de seus empregados.
- cc) A Contratada, em hipótese nenhuma, salvo em rescisão contratual, poderá suspender a execução dos serviços contratados. Todavia, ocorrendo a suspensão da execução dos serviços pela CONTRATADA, e desde que haja fundamentação legal, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que o Município possa analisar o assunto e tomar as providências legais cabíveis.
- dd) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Credenciamento, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- ee) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- ff) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.
- gg) Não SUBCONTRATAR o objeto deste Contrato.

Em resumo: cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais e legais; emitir e entregar cartões; efetuar recargas; manter e ampliar a rede; reembolsar estabelecimentos.

São obrigações da Contratante:

- hh) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- ii) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, registrando eventuais ocorrências, notificando a Contratada sobre problemas identificados, a fim de exigir o fiel cumprimento do avençado;
- jj) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no Termo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- kk) Viabilizar a escolha do servidor quanto a empresa credenciada, bem como, o constante acompanhamento e novo processo de escolha a cada doze meses, nos termos de documento e do Estudo Técnico Preliminar – ETP que apontou a solução.

Em resumo: encaminhar mensalmente a lista de servidores; fiscalizar a execução; efetuar os pagamentos relativos ao auxílio-alimentação e viabilizar a escolha do servidor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de descumprimento.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considera-se o total aproximado de 350 (trezentos e cinquenta) servidores, com valor médio individual de benefício superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, variando conforme carga horária, totalizando estimativa mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em 12 (doze) meses, projeta-se um valor global de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), abrangendo Município de Descanso, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores.

Os valores são meras estimativas, considerando a execução do ano de 2025, podendo variar a maior ou menor, em número de servidores e repasses, bem como, sofrerá anualmente a atualização fornecida por Decreto de Executivo, que tratará de reajustes dos valores repassados aos servidores a título de vale alimentação.

Poderá ainda, mediante disponibilidade financeira, ser concedido bônus extra aos servidores, conforme autoriza Lei Municipal n. 2.091/2025.

Toda a disciplina referente a concessão do vale alimentação ao servidor do Município de Descanso está prevista na Lei Municipal n. 2.091/2025 ou norma que a atualize ou a substitua.

Os valores poderão ser alterados ainda por qualquer modificação do quadro de servidores.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto estão previstos nas dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, atendendo ao princípio da previsão orçamentária, e aos próximos exercícios financeiros, sendo:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

2.002.3.3.90 - 2.003.3.3.90 - 2.004.3.3.90 - 2.005.3.3.90 - 2.006.3.3.90 - 2.007.3.3.90 - 2.015.3.3.90 - 2.020.3.3.90 -
2.021.3.3.90 - 2.022.3.3.90 - 2.023.3.3.90 - 2.028.3.3.90 - 2.029.3.3.90 - 2.031.3.3.90 - 2.032.3.90 - 2.033.3.3.90 -
2.034.3.3.90 - 2.037.3.3.90 - 2.038.3.3.90 - 2.039.3.3.90 - 2.042.3.3.90 - 2.046.3.3.90 - 2.047.3.3.90 - 2.051.3.3.90 -
2.053.3.3.90 - 2.056.3.3.90 - 2.057.3.3.90 - 2.001.3.3.90

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

O município de Descanso designará servidor para realizar a gestão dos Contratos, conforme portaria, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, em atendimento ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Elaborado por:

MAIANE SPESSATTO GRASSIOLI

Secretária Municipal de Administração

Matrícula n. 4315

FERNANDA APARECIDA SOUZA CEZAR CIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula n. 4457



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade Contratante: MUNICIPIO DE DESCANSO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Setor requisitante: SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO

Nome do Projeto: Contratação empresa para fornecimento de cartão “vale alimentação”

Tipo de contratação: Contratação de serviços em geral

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública municipal possui o dever legal e institucional de assegurar aos seus servidores o recebimento regular e adequado do auxílio-alimentação, benefício previsto na legislação municipal e indispensável para a valorização do quadro funcional. Contudo, a execução desse benefício demanda a atuação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, especialmente aquelas devidamente credenciadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, condição essencial para garantir segurança operacional, atendimento às normas federais e o correto repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados.

O Município de Descanso, entretanto, enfrentou significativos entraves na execução contratual anteriormente firmada com a empresa FaceCard, contratada para realizar tais serviços. A má gestão identificada, aliada aos recorrentes problemas nos repasses aos estabelecimentos conveniados, comprometeu gravemente a continuidade e a regularidade da política de auxílio-alimentação, gerando transtornos tanto aos servidores quanto ao comércio local. Diante dessas irregularidades, instaurou-se processo administrativo interno que, ao final, culminou na rescisão contratual por falhas imputáveis à contratada.

Com a ruptura do contrato, a administração municipal precisou adotar, em caráter excepcional e provisório, o pagamento do auxílio-alimentação diretamente em folha de pagamento. Essa solução, embora necessária para evitar prejuízos imediatos aos servidores, não se mostra a mais adequada, pois não atende integralmente às finalidades do

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

benefício, dificulta o controle específico dos valores destinados à alimentação e afasta o Município das diretrizes previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente no que tange ao uso de instrumentos próprios, rastreáveis e destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade urgente de contratar nova empresa especializada, com capacidade técnica e operacional comprovada, que ofereça cartões eletrônicos modernos, seguros, dotados de chip, tarja magnética e/ou tecnologia digital equivalente, além de garantir ampla rede credenciada, transparência nos repasses, confiabilidade no gerenciamento dos saldos e plena conformidade com a legislação municipal e com o PAT. A retomada do modelo adequado de execução do auxílio-alimentação é essencial não apenas para assegurar a continuidade e a eficiência do benefício, mas também para restabelecer a segurança jurídica, administrativa e financeira indispensável à boa gestão pública.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é que a solução mais adequada é contratar uma empresa especializada para o fornecimento do serviço.

Para assegurar a correta execução do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do Auxílio-Alimentação aos servidores municipais, a empresa credenciada deverá atender, integralmente, a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e funcionais, indispensáveis para garantir segurança, eficiência e regularidade do benefício. Tais requisitos constituem as condições mínimas necessárias à adequada prestação dos serviços, de modo a assegurar a finalidade do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e os objetivos previstos na legislação municipal.

Inicialmente, o cartão Auxílio-Alimentação deverá permitir o uso exclusivo do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, refeições e lanches prontos, em estabelecimentos conveniados à rede da Contratada. A disponibilização do benefício dar-se-á por meio de cartões eletrônicos novos, sem uso prévio, dotados de chip, tarja magnética e/ou tecnologia digital equivalente, impressos em PVC ou material similar, contendo o nome do beneficiário, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações no ato da compra. A confecção desses cartões deverá observar elevados padrões de qualidade e segurança, de modo a reduzir a possibilidade de fraudes, falsificações ou qualquer forma de uso indevido.

O quantitativo de cartões a ser fornecido variará conforme o número de servidores beneficiários, estimado inicialmente em um número mínimo de 350 servidores. As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de beneficiários serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser ajustadas mensalmente, sem qualquer ônus adicional para o Município. Da mesma forma, a Contratada deverá repassar, pontualmente, os valores



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

aos estabelecimentos comerciais que aceitarem o cartão, permanecendo essa obrigação vigente inclusive após o término do contrato, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Município, que não responderá solidária ou subsidiariamente por tais reembolsos.

Os servidores beneficiários terão de realizar a escolha de qual empresa credenciada desejam receber o cartão para fornecimento do vale alimentação, devendo as licitantes apresentar previamente suas condições e vantagens aos usuários. Tal processo de divulgação de materiais de campanha e publicidade das empresas credenciadas será regulamentado pelo Termo de Referência, produzido com base neste estudo.

Após conhecidas as empresas credenciadas, será realizada votação aberta, em modelo definido pelo Município de Descanso, nomeando Comissão Especial para coleta, contagem, armazenamento, relatórios e auditoria do processo de votação, que deverá receber publicidade e ser disponibilizado a qualquer interessado junto ao portal do município de Descanso.

Após a escolha, em votação, a empresa mais votada pelos servidores permanecerá vinculada ao credenciado e ao fornecimento por um período mínimo de doze meses. Após o período de doze meses, o beneficiário poderá escolher nova empresa.

Todo o processo de votação será regulamentado detalhadamente no Termo de Referência, produzido a partir deste estudo.

Caberá à CREDENCIANTE, anualmente, em período de 30 (trinta) dias que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para promover nova escolha dentre a(s) CREDENCIADA(s), através de votação, antes da formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a correspondente CREDENCIADA escolhida, se assim o desejarem.

A definição do prazo mínimo de 12 (doze) meses para que os servidores possam solicitar alterações em sua opção pela empresa credenciada justifica-se pela necessidade de assegurar controle administrativo eficiente, estabilidade operacional e previsibilidade financeira, especialmente no âmbito do Setor de Recursos Humanos e das unidades responsáveis pelo acompanhamento do contrato. Primeiramente, o período de doze meses contribui para a organização e gerenciamento adequado dos saldos vinculados a cada empresa credenciada, evitando movimentações excessivas que dificultem o acompanhamento contábil, a conciliação das informações e o controle dos repasses financeiros. Alterações frequentes poderiam gerar inconsistências nos registros, retrabalho e aumento de riscos de falhas administrativas.

Além disso, o intervalo anual permite que o Setor de RH mantenha rotinas de conferência, fechamentos periódicos e ajustes sistêmicos com maior segurança, reduzindo o volume de demandas operacionais repetitivas e garantindo a confiabilidade das informações consolidadas. A medida também colabora para evitar sobrecarga de trabalho na equipe, mantendo um fluxo de atendimento padronizado e racional. Outro ponto relevante diz respeito à execução do contrato administrativo: a previsibilidade quanto ao número de usuários vinculados a cada empresa facilita o planejamento das

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

credenciadas, a manutenção de sua capacidade operacional e a programação dos serviços, contribuindo para a qualidade e continuidade do atendimento aos servidores. Do ponto de vista jurídico-administrativo, o prazo anual também se harmoniza ao princípio da eficiência, ao passo que limita alterações sucessivas que poderiam comprometer o equilíbrio operacional e organizacional do sistema de credenciamento. Além disso, promove economicidade, ao evitar custos indiretos decorrentes de constantes reprocessamentos, ajustes cadastrais e retrabalhos administrativos.

É vedada a concessão de deságio, descontos ou qualquer forma de redução sobre o valor contratado, estando nele incluídos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento por meio digital, através de login e senha, ao responsável designado pelo Município, sendo de sua inteira responsabilidade garantir funcionalidades como inclusão e exclusão de beneficiários, ajuste de valores, solicitação de cartões, emissão de extratos, bloqueios, desbloqueios e demais operações administrativas. Como requisito mínimo, a empresa deverá possuir rede credenciada composta por estabelecimentos aptos a aceitar o cartão no Município de Descanso/SC. A rede deverá ser continuamente atualizada em site próprio, além de contar com identificação visível nos pontos de venda, com placas, selos ou adesivos e será definidas suas quantidades e obrigações no Termo de Referência gerado a partir deste estudo.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá garantir a entrega de novos cartões sempre que houver ingressos de servidores, sem custo à Contratante ou ao beneficiário, bem como fornecer segunda via em casos de perda, furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, respeitando prazo máximo para substituição, previsto no Termo de Referência a ser criado com base neste estudo. Não haverá cobrança de taxas adicionais para emissão ou reemissão dos cartões.

O processamento das transações deverá ocorrer de forma automática e registrará ao usuário dados essenciais, como valor utilizado, data, horário e local da compra. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá prazo para entregar os cartões e respectivas senhas no endereço oficial do Município, a ser definido de forma detalhada no Termo de Referência gerado a partir deste estudo.

Quanto aos créditos, a empresa deverá efetuar o carregamento do benefício em até 24 horas após solicitação formal, bem como permitir que créditos mensais e eventuais sejam inseridos a qualquer tempo. Solicitações de bloqueio e estorno deverão ser atendidas tempestivamente, observando prazo máximo previsto no termo de referência para devolução de valores ao saldo do beneficiário. Os créditos não utilizados no mês deverão acumular-se integralmente aos meses subsequentes, devendo permanecer disponíveis por, no mínimo, noventa dias após o encerramento do contrato. Havendo qualquer dificuldade operacional que impeça o crédito regular, a Contratada deverá apresentar solução alternativa imediata, sem ônus ao Município ou aos usuários.

A rede credenciada deverá ser ampla, diversificada e tecnicamente estruturada, abrangendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, padarias, restaurantes, lanchonetes e demais

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios. Caberá à Contratada a instalação dos equipamentos necessários para o recebimento dos cartões, além da obrigação de comunicar à Administração quaisquer alterações na rede cadastrada.

Quanto ao atendimento e suporte, a empresa deverá manter central telefônica com funcionamento mínimo das 8h às 18h, e disponibilizar sistema informatizado completo, acessível via internet, contendo funcionalidades tanto para a Administração quanto para os beneficiários, incluindo a geração de relatórios gerenciais, extratos, consultas, solicitações diversas e emissão de notas fiscais e boletos. Todas essas funcionalidades deverão operar com estabilidade, segurança da informação e rastreabilidade.

A empresa escolhida deverá cumprir integralmente todas as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), especialmente todos os atos que o regulamentam, suas disposições de forma integral e todas as modificações e alterações em vigência.

Assim, constituem requisitos essenciais da contratação a segurança operacional do sistema, a integridade dos repasses, a regularidade das recargas, a eficiência do atendimento aos servidores, a ampla rede credenciada e o pleno atendimento às condições mínimas estabelecidas, assegurando a adequada implementação do Auxílio-Alimentação no âmbito municipal.

Para atendimento da demanda, será necessária a contratação de empresa que atue no ramo de atividade relacionada e que atenda aos requisitos pertinentes da contratação.

Não serão aceitos produtos/serviços que não atendam ao descritivo técnico, adotando-se, contudo, a aceitação de produtos de qualidade superiores.

Não poderá haver subcontratação, salvo justificativa e aceite prévio do órgão licitante.

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias, frete, deslocamentos e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em face dos desafios enfrentados pela administração pública do município de Descanso na gestão de suas atividades verifica duas alternativas principais, que foram identificadas como viáveis para a implantação do sistema de fornecimento de cartões para a gestão e repasse do valor a título de vale alimentação ao servidor.

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade e a eficiência na concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores municipais, realizou-se levantamento de mercado voltado à análise das soluções atualmente disponíveis e praticadas pelos entes públicos. A partir dessa pesquisa, observaram-se duas



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

opções plenamente aplicáveis ao objeto pretendido, cujas características e implicações foram avaliadas sob a perspectiva jurídica, operacional e econômica.

A primeira opção identificada consiste na realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de solução amplamente conhecida, tradicionalmente utilizada e já testada pelo Município de Descanso/SC em contratações anteriores, apresentando a vantagem de promover competitividade e padronização dos atos administrativos. Contudo, embora seja uma modalidade válida e usual, a experiência recente do Município demonstrou limitações significativas na execução do contrato firmado via pregão, especialmente no que tange aos repasses de valores aos estabelecimentos conveniados pela empresa então contratada. Além disso, a natureza do pregão — que admite a apresentação de taxas negativas e descontos agressivos — incentiva uma competição excessiva entre as empresas participantes, resultando em percentuais de deságio aparentemente vantajosos, mas que, na prática, geram desequilíbrio econômico-financeiro.

Esse desequilíbrio, por sua vez, recai sobre o comércio local, que enfrenta altas taxas de desconto para aceitar o cartão, impactando negativamente sua saúde financeira. Como consequência direta, muitos estabelecimentos deixam de aderir à rede credenciada, restringindo o acesso dos servidores ao benefício e comprometendo a efetividade da política pública. Assim, embora seja um modelo consolidado, sua eficiência prática mostrou-se limitada diante da realidade municipal.

A segunda opção verificada consiste na adoção de edital de credenciamento, no qual empresas interessadas se habilitam para fornecer o cartão Auxílio-Alimentação em condições de igualdade, desde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração. Nesse modelo, não há disputa de preços por meio de lances ou deságios; ao contrário, o Município fixa condições objetivas mínimas — tais como taxa zero para a Administração, número mínimo de estabelecimentos credenciados no Município, comprovação documental de habilitação no PAT, padrões de qualidade dos cartões e prazos definidos para apresentação da rede credenciada e entrega da documentação. Após o credenciamento, a escolha da empresa responsável pelo cartão passa a ser realizada pelo próprio servidor, que avalia as alternativas disponíveis e opta livremente pela que considerar mais conveniente.

Essa sistemática, além de eliminar distorções competitivas que possam comprometer a rede local de comércio, devolve ao usuário final maior autonomia, amplia a rede de aceitação, fomenta a concorrência por qualidade entre as empresas e assegura ambiente operacional mais equilibrado para todos os envolvidos.

Diante da análise realizada, constata-se que, embora ambas as soluções sejam juridicamente válidas, a modalidade de credenciamento revela-se a alternativa mais viável e adequada ao Município de Descanso/SC, pois atende às necessidades atuais sem reproduzir os problemas enfrentados em contratações anteriores, especialmente no que se refere ao estrangulamento financeiro do comércio local e à restrição da rede credenciada.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Ao evitar a prática de taxas negativas e ao permitir que mais de uma empresa opere simultaneamente, preserva-se o equilíbrio econômico do sistema, garante-se liberdade de escolha ao servidor e estabelece-se um ambiente mais saudável e sustentável para a execução do Auxílio-Alimentação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, concluiu-se que a solução mais adequada às necessidades atuais do Município de Descanso/SC é a adoção do modelo de credenciamento, que se mostra mais eficiente, equilibrado e coerente com a realidade operacional, econômica e social envolvida na concessão do Auxílio-Alimentação. Essa forma de contratação, ao contrário de modalidades competitivas que se baseiam em lances e taxas negativas, privilegia critérios qualitativos, segurança jurídica e estabilidade na execução do serviço, afastando os problemas já enfrentados em contratos anteriores e garantindo maior proteção ao comércio local e aos servidores beneficiários.

No modelo de credenciamento, diversas empresas especializadas podem se habilitar de forma simultânea, desde que cumpram as exigências técnicas, legais e operacionais definidas pela Administração. A escolha da empresa que administrará o benefício passa a ser realizada diretamente pelo servidor, que avalia as alternativas disponibilizadas e opta por aquela que considerar mais vantajosa. Esse desenho contratual promove um ambiente de concorrência saudável e contínua, baseado na qualidade dos serviços oferecidos, na amplitude da rede de estabelecimentos credenciados e na eficiência no atendimento ao usuário, e não em descontos excessivos que possam comprometer o equilíbrio econômico do sistema.

A solução, portanto, compreende o CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, dotados de chip, tarja magnética e/ou tecnologia eletrônica equivalente, confeccionados em PVC ou material similar, com senha pessoal e intransferível, destinados às recargas mensais do benefício. Todas as empresas que pretenderem se credenciar deverão ser previamente habilitadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, assegurando conformidade com as normas federais e garantindo que o repasse dos recursos seja realizado de maneira segura e regular. O objeto será executado conforme as condições e exigências definidas na Lei Municipal nº 2.091/2025, que rege a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

No que se refere às condições financeiras da contratação, estabelece-se que a taxa de administração a ser praticada pelas empresas credenciadas deverá ser fixada obrigatoriamente em 0,00% (zero por cento), evitando repasses adicionais ao Município e impedindo que a estrutura do comércio local seja onerada por taxas de desconto abusivas. O percentual aplicável à execução dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

contratual, garantindo previsibilidade à Administração e estabilidade às empresas habilitadas. O único reajustamento admitido será aquele relativo aos valores efetivamente pagos aos servidores, os quais poderão ser atualizados conforme legislação municipal específica, de acordo com índice oficial do Município de Descanso ou outro que o venha a substituir, e ainda mediante ganho real, quando previsto em norma própria.

Não será permitido nenhum tipo de bônus, desconto, qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada.

Além das recargas mensais ordinárias, a solução também contempla a possibilidade de que o servidor receba complementações adicionais, bonificações eventuais ou outros benefícios previstos em legislação específica, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei Municipal do auxílio-alimentação, pela legislação referente ao bônus de Natal, ou por qualquer norma que venha a alterá-las ou substituí-las. Caberá à empresa credenciada garantir plena operacionalização desses créditos extraordinários, observando os mesmos prazos, padrões de segurança e requisitos técnicos estabelecidos para as recargas regulares.

Dessa forma, a solução adotada apresenta um conjunto harmônico de mecanismos que asseguram a continuidade do benefício, fortalecem a rede comercial local, conferem maior liberdade de escolha ao servidor e eliminam distorções financeiras criadas por modelos competitivos tradicionais. O credenciamento, enquanto solução, oferece ao Município de Descanso um sistema mais estável, transparente e funcional, capaz de atender plenamente às exigências legais e às necessidades administrativas, garantindo eficiência, segurança e modernidade na concessão do Auxílio-Alimentação.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento e adequada definição dos parâmetros econômicos da contratação, procede-se à estimativa das quantidades envolvidas e do valor global a ser despendido pelo Poder Público.

Atualmente, o Município de Descanso contabiliza aproximadamente 350 servidores públicos municipais, o que corresponde ao número estimado de 350 cartões eletrônicos de auxílio-alimentação a serem emitidos e disponibilizados pela(s) empresa(s) credenciada(s).

O valor individual mensal repassado a cada servidor é de pouco mais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), montante este regulamentado por legislação municipal específica que disciplina a concessão do auxílio-alimentação, garantindo segurança jurídica, uniformidade e regularidade no pagamento do benefício.

Com base nesse valor individual e na quantidade atual de servidores, estima-se que o Município de Descanso, o Fundo Municipal de Saúde e a Câmara Municipal de Vereadores realizem, conjuntamente, um aporte aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês, destinado exclusivamente ao pagamento do auxílio-alimentação,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

uma vez que a taxa de administração da empresa credenciada deverá ser de 0,00%, inexistindo custos adicionais ao erário.

Considerando a execução continuada do benefício ao longo do exercício, projeta-se o gasto anual da contratação mediante a multiplicação do valor mensal estimado por 12 meses:

R\$ 150.000,00 x 12 meses = R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Esse valor corresponde à estimativa global anual destinada ao pagamento do auxílio-alimentação aos servidores do Município de Descanso, do Fundo Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão ou entidade no respectivo exercício.

O valor poderá sofrer variações, sempre que o município assim o demandar, conforme atualizações por decreto ou alteração legal.

PARCELAMENTO DO OBJETO

A análise quanto ao parcelamento do objeto demonstra que há plena possibilidade e viabilidade técnica, jurídica e administrativa para sua adoção, considerando a natureza da contratação e o modelo escolhido — o credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

No modelo de credenciamento, o objeto não é fracionado em lotes tradicionais, como ocorre em licitações competitivas, mas sim aberto à participação simultânea de todas as empresas que atendam às condições padronizadas, previamente definidas no edital de chamamento. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste caso, o processo terá apenas um item.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após avaliar detalhadamente as necessidades e especificidades da contratação em questão, que visa o CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

e fornecimento de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico de vale alimentação, confeccionado em PVC ou material similar, com senha pessoal e intransferível, para recargas mensais, devidamente credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, para efetuar o repasse de valores referentes ao auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de acordo com as condições e especificações da Lei Municipal n. 2.091/2025.

Adicionalmente, registra-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto. O credenciamento, por sua própria natureza, contempla todas as etapas necessárias à prestação do serviço — administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões, bem como o suporte operacional junto à rede de estabelecimentos credenciados — não havendo qualquer demanda complementar que exija contratação paralela ou acessória. Assim, o objeto é autônomo, completo e suficiente em si mesmo, permitindo plena execução pelos fornecedores credenciados, conforme as condições padronizadas estabelecidas pelo Município.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município tem publicado seu Plano de Contratações Anual para este ano 2025, e esta demanda não estava identificada, para o ano de 2025, considerando que já era objeto de um contrato vigente, mas, contudo, sofreu a rescisão pelas razões expostas na descrição da necessidade.

Registra-se ainda, que o Município de Descanso/SC não possui nenhuma licitação de mesmo objeto ou de característica semelhante ao que se pretende se oportunizar, mediante a análise das opções e requisitos deste Estudo.

DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação visa alcançar uma série de resultados que refletem diretamente na melhoria da gestão pública, no fortalecimento do comércio local e, sobretudo, na garantia de regularidade e eficiência na concessão do benefício aos servidores públicos do Município de Descanso.

O primeiro resultado esperado refere-se à efetivação segura, contínua e organizada do pagamento do auxílio-alimentação, que voltará a ser operacionalizado por meio de cartão específico, superando o modelo provisório de pagamento em folha, adotado apenas em razão da necessidade emergencial decorrente da rescisão contratual com a empresa anteriormente contratada. Com o credenciamento, o Município assegura que o benefício seja concedido conforme sua natureza original, respeitando a legislação municipal e garantindo ao servidor maior autonomia, segurança e praticidade no uso mensal do auxílio.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Espera-se, ainda, que o credenciamento proporcione maior estabilidade, confiabilidade e previsibilidade nos repasses aos estabelecimentos comerciais, prevenindo a ocorrência de atrasos, glosas ou descontinuidade das transferências — problemas que motivaram a rescisão do contrato anterior. Ao permitir que o servidor escolha a empresa prestadora, dentro de critérios padronizados, o Município reduz o risco de concentração de mercado e incentiva comportamentos mais sólidos e responsáveis por parte das credenciadas.

Outro resultado relevante diz respeito à ampliação e diversificação da rede credenciada de estabelecimentos, uma vez que as empresas participantes deverão comprovar, no ato do credenciamento, o atendimento a requisitos mínimos relacionados à cobertura comercial local. Essa exigência favorece o comércio de Descanso, fortalecendo a economia municipal e promovendo um ciclo virtuoso entre Administração, servidor e setor privado.

Além disso, por adotar taxa de administração igual a 0,00%, fixa e irrecorrível, o credenciamento garantirá a inexistência de custos adicionais ao Município e evitará o repasse indireto de encargos às empresas da rede credenciada, promovendo ambiente mais equilibrado e saudável para a prática comercial.

A adoção desse modelo também possibilitará maior transparência, competitividade e padronização, uma vez que todas as empresas participantes estarão sujeitas às mesmas regras, condições e prazos, conforme estabelecido no edital de chamamento. Espera-se, com isso, reduzir riscos, assegurar conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021 e proporcionar um processo contínuo, aberto e coerente com as melhores práticas de gestão pública.

Por fim, destaca-se que o resultado mais significativo é a restauração da normalidade e da eficiência no atendimento do direito dos servidores ao auxílio-alimentação, devolvendo-lhes a possibilidade de utilizar um cartão específico, moderno, seguro e amplamente aceito — recurso essencial ao bem-estar do trabalhador e ao cumprimento da política municipal de valorização do serviço público.

Assim, o lançamento do edital de credenciamento e a efetividade da contratação pretendem promover estabilidade, segurança, economicidade, regularidade e confiabilidade, consolidando uma solução definitiva e plenamente adequada às necessidades do Município de Descanso.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

Todas as especificidades técnicas e operacionais necessárias foram detalhadamente consideradas e estarão contempladas no Edital de Credenciamento.

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

- Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;
- Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada estará apta a fornecer o objeto e em pleno atendimento de suas obrigações.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura do contrato;
- k) emissão da solicitação de fornecimento e,
- l) realização do empenho.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar indica que não há impactos ambientais relevantes, potenciais ou significativos decorrentes da contratação referente ao credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, confeccionados em PVC ou material similar, para utilização pelos servidores públicos do Município de Descanso.

O objeto em questão caracteriza-se essencialmente como serviço administrativo, pautado em atividades de gestão financeira, emissão de cartões e disponibilização de plataforma tecnológica para operacionalização do benefício. Tais atividades não envolvem processos produtivos, obras, intervenções físicas, utilização de recursos naturais, emissões poluentes ou qualquer ação que possa gerar degradação ambiental ou impacto direto ao meio ambiente.

A emissão dos cartões, embora utilize material físico como PVC ou equivalente, não se dá em escala capaz de produzir efeitos ambientais relevantes, sendo seu descarte e substituição realizados conforme práticas comuns adotadas no setor de cartões eletrônicos, sem representar risco significativo. Ademais, o número estimado de 350 unidades não implica volume expressivo ou que demande manejo ambiental específico.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Outro ponto relevante é que o serviço contratado não demanda estrutura adicional, movimentação de equipamentos pesados, transporte contínuo ou consumo de insumos ambientais que possam representar risco, impacto ou necessidade de medidas mitigadoras. O gerenciamento da solução ocorre predominantemente por plataformas digitais, com baixa geração de resíduos e mínima interferência no meio físico.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, suas características operacionais e o volume reduzido de materiais físicos envolvidos, conclui-se que não existem impactos ambientais conhecidos ou previstos, sendo a contratação classificada como atividade de impacto ambiental irrelevante ou inexistente.

CONCLUSÃO

Diante de todas as análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação por meio de edital de credenciamento para atendimento ao objeto consistente no CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) no ramo de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, com chip, tarja magnética e/ou solução eletrônica, confeccionados em PVC ou material similar, devidamente credenciadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos servidores públicos do Município de Descanso, conforme regulamentação da legislação municipal específica.

O credenciamento revela-se a alternativa mais eficiente, vantajosa e segura à Administração, especialmente por permitir a participação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas, garantir critérios padronizados de contratação, assegurar taxa administrativa zero, preservar a livre escolha do servidor e ampliar a rede local de estabelecimentos credenciados, evitando os problemas já enfrentados nas contratações convencionais por pregão eletrônico.

Assim, resta plenamente justificada e recomendada a adoção do edital de credenciamento como instrumento auxiliar para execução da política pública de concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, garantindo economicidade, segurança operacional, transparência e atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar e determina-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração das peças subsequentes e, especialmente, a publicação do edital de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando ainda a necessidade do fornecimento do objeto, tem-se parecer favorável a contratação na modalidade e nas condições básicas apresentadas, que sofreram melhor detalhamento no Termo de Referência, a partir deste estudo.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021 e ao Decreto n. 2660/2024 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir.

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Este estudo foi elaborado por:

MAIANE SPESSATTO GRASSIOLI

Secretária Municipal de Administração

Matrícula n. 4315

FERNANDA APARECIDA SOUZA CEZAR CIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula n. 4457

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9KY**PD4****O8P****YV4**